

PARECER Nº 1300/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 022/2013.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Reis que “institui o Bilhete Único dos Policiais Cíveis e Militares, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

O projeto tem por objetivo isentar do pagamento de tarifa os servidores das carreiras Policiais Cíveis e Militares que residam e trabalhem no Município de São Paulo – por meio do Bilhete Único gratuito – quando utilizarem o transporte público na Capital. Orienta, também, que para a concessão de tal benefício os policiais devem comprovar o vínculo com as respectivas corporações.

De acordo com justificativa da autoria, “a presente propositura pretende apresentar a cidade de São Paulo um meio de colaboração com o Executivo Estadual na prestação do serviço de segurança pública. Assim como a Municipalidade agrega valores ao soldo mensal como forma de melhorar os rendimentos dos policiais atuantes na cidade de São Paulo, mister a aprovação da presente propositura para que o policial obtenha a faculdade de utilizar o transporte coletivo e com isso, também, trazer maior segurança para seus usuários.”

A Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela e Legalidade do projeto.

Ante o exposto e objetivando estender este benefício aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL ao projeto, porém na forma do SUBSTITUTIVO que propõe:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 022/2013

“Institui o cartão eletrônico de transporte gratuito dos Policiais Cíveis e Militares e dos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o cartão eletrônico de transporte gratuito nos coletivos urbanos públicos da Cidade de São Paulo, especificados no Art. 2º, da Lei nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, para Policiais Cíveis, Policiais Militares e integrantes da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2º Todos os funcionários das carreiras das Polícias Cíveis e Militares e da Guarda Civil Metropolitana farão jus aos benefícios desta lei, podendo receber o cartão eletrônico de transporte gratuitamente.

Parágrafo único - o cartão é intransferível e exclusivamente para uso pessoal do beneficiário.

Art. 3º A solicitação do cartão deverá ser acompanhada de prova de vinculação à carreira policial ou à carreira da Guarda Civil Metropolitana.

§ 1º - Esse benefício só se estende aos Policiais Cíveis e Militares e aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana que residam e trabalhem no Município de São Paulo.

§ 2º - O benefício de que trata esta Lei estende-se aos aposentados das carreiras da Polícia Civil e Militar e da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte dias), contados da sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, 07 de agosto de 2013.

Gilson Barreto (PSDB) - Presidente

Alfredinho (PT) - RELATOR

Atílio Francisco (PRB)

Coronel Camilo (PSD)

David Soares (PSD)

Mario Covas Neto (PSDB)